Copia - L.º 263 fls 52 v. Escriptura de venda e cessão das aguas do Rio da Prata, que faz Dona Maria Theresa de Souza á Fasenda Nacional, como abaixo se declara. Saibão quantos este Instrumento de escriptura publica virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e nove, aos dose dias do mez de Desembro, nesta Corte do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi comparecerão como Outorgante vendedora Dona Maria Theresa de Souza, viuva e proprietaria, residente em Campo Grande, representada por seo procurador bastante o Doutor Francisco Teixeira de Souza Alves, conforme os poderes da procuração que me foi apresentada e fica registrada no livro numero cento e desenove, deste Cartorio, e como Outorgada compradora a Fasenda Nacional representada pelo Excellentissimo Conselheiro Doutor João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional: todos os presentes residentes nesta Corte, pessoas reconhecidas de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes e por me haver sido esta distribuida hoje; pelo procurador da Outorgante me foi dito que sua constituinte é legitima e unica possuidora da Fasenda denominada "do Mendanha" sitiada na Freguesia de Campo Grande, Municipio neutro, a qual houve como meeira e por morte de seo marido Francisco Teixeira de Souza Alves, em virtude do inventario amigavel a que se

170

procedeo pelo Juiso da Provedoria desta Corte, e partilha julgada por sentença de Desesete de Dezembro de mil oito centos setenta, achando-se a mesma Fasenda livre e isempta de quaesquer onus e encargos tanto judiciaes, como extrajudiciaes, como se provou com os documentos apresentados no Thesouro Nacional, onde Jicão archivados, e que, havendo accordado com o Ministerio d'Agricultura vender ao Estado a posse plena das aguas do Rio da Prata, que nascem e correm nas terras da referida Fasenda, com as obrigações e condições constantes do termo lavrado na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, aos desoito de Outubro ultimo, que Jicão Jasendo parte deste Instrumento, e são: primeira, alem do terreno que for occupado pelas obras de derivação do mencionado rio, e os que forem necessarios para garantia das mesmas, não excedendo o todo a cincoenta metros de largura, sobre outro tanto de extensão tomada abaixo do logar em que for escolhido para a construcção da represa no alludido rio, passará a pertencer ao Estado todo o leito do mesmo rio, da represa até as suas vertentes, e uma zona em cada margem, cuja largura maxima será de cincoenta metros, tanto para um, como para outro lado do rio, podendo, não obstante, continuar a Outorgante proprietaria a utilisar-se das aguas do mesmo rio para quaesquer fins, uma vez que dahi não resulte decrescimento ou impuresa das ditas aguas á juiso da Inspectoria Geral das Obras publicas, ou de quem tiver a seo cargo a fiscalisação do

171

serviço respectivo. Segunda. Os arrendatarios da Fazenda, que já se achão estabelecidos nella presentemente, e os que vierem se estabelecer de futuro, sem prejuiso do que estatue a condição primeira, poderão igualmente utilisar-se das aguas do rio, não lhes sendo licito, porém, derival-as sob qualquer pretexto, despeito, obrigando-se a Outorgante proprietaria a despejar os que abusando desta concessão as prejudicarem tanto em quantidade, como em qualidade, logo que pelos Agentes do Governo seja informada do facto. Terceira - Ficará tambem na posse do Estado o terreno que for atravessado pelos encanamentos que houverem de ser assentados em toda a extensão das terras pertencentes a referida Fazenda e na largura de dez metros que se considera indispensavel para garantia e conservação dos mesmos encanamentos. Quarta - Todo e qualquer material existente nas terras da Fazenda e que for necessario á execução e custeio das obras, será utilisado sem indemnisação alguma por parte do Estado, devendo, porém, accordar-se com a proprietaria quanto aos logares de onde devão ser extrahidos. Quinta - Finalmente. Receberá a Outorgante proprietaria como indemnisação pela cessão e venda das aguas do mencionado rio, a quantia de dezeseis contos de reis. E que assim, e na conformidade do supradito accordo, por este Instrumento vende a Outorgante á Outorgada Fazenda Nacional, como de facto vendido tem de hoje para sempre as aguas do mencionado rio da Prata, desde a sua nascente, com todas as suas pertenças, serventias

dependencias e servidões, para abastecimento do novo matadouro e do ramal de Santa Cruz pela quantia de dezeseis contos de reis que receberá a Outorgante a vista do traslado desta escriptura, regularmente transcripto na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passar na Repartição do recebimento do mesmo preço, para jamais reclamal-o ou reptil-o por qualquer titulo que seja, cedendo e transferindo á Outorgada por força deste Instrumento e da clausula constituti todo o direito, acção, dominio e posse que tem no dito rio e suas aguas desde a nascente e todo o seu curso em terras da alludida Fazenda da Outorgante, que se obriga por si, seus herdeiros e successores a fazer firme e valiosa a todo o tempo a presente venda, tirando a Outorgada a salvo e paz de tudo quanto possa perturbal-a em seo pacifico dominio e posse, cumprindo todas as condições do citado termo de Desesete de Outubro, digo, de Desoito de Outubro, reclamando alem do dito preço como indemnisação das concessões do mesmo termo resultantes, e respondendo pela evicção de direito. E pelo Senhor Conselheiro Procurador Fiscal foi dito, que, em virtude do Aviso do Ministerio d'Agricultura de quatro, e despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de desoito de Novembro do corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella aceitava a presente escriptura assim como nella se contem e acha-se estipulado. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma dos Regulamentos em vigor, por ser compra feita pela Fazenda

173

Nacional. Em que pedirão que lançasse nesta nota a presente escriptura, que lhes sendo lida, assignão com as testemunhas Sebastião Gomes da Silva Belfort e Manoel Vieira da Silva Chaves, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevi = Rio de Janeiro dose de Dezembro de mil oito centos setenta e nove. Francisco Teixeira de Souza Alves - João Cardoso de Menezes e Souza - Sebastião Gomes da Silva Belfort - Manoel Vieira da Silva Chaves - Estavão duas estampilhas no valor de dezeseis mil reis, devidamente inutilisadas. Trasladado do proprio livro, ao qual me reporto, em os mesmos dia, mez e anno ao principio declarados. Eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verd.º (Estava o signal publico e assignado) Ant.º Joaq.m de Cantanheda Jr. = Cumpre com o original. Conferido e concertado em 5 de Janeiro de 1925 = Carlindo Gurgel de Oliveira = 2º Escripturario do 1º Ofício de Notas

José Leite Soares Junior 3º escripº do 1º Not.

Registrada no Liv.º 4 á paginia 371 sob nº 4399 -